



LEI N.º 0156 / 2.000

de 14 de Fevereiro de 2.000.

EMENTA: REFORMULA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Madalena Ceará, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.o. Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2.o. A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3.o. O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4.o. Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

§ Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5.o. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2.º deste Projeto.

Art. 6.o. O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus.



I Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

II Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;

IV Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2.º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

§ 3.º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7.º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

- a) Representantes da Prefeitura Municipal
- b) Secretarias/Órgãos Municipais
- c) Representantes do Governo do Estado
- d) Órgãos Estaduais existentes no Município
- e) Representantes do Governo Federal
- f) Órgãos Federais existentes no Município
- g) Representante da Associação Comercial
- h) Representante de Entidades Bancárias
- i) Representante da Câmara Municipal
- j) Representante de Igrejas
- k) Representante do STR
- l) Representante do Sindicato Patronal
- m) Representante de Associações Comunitárias
- n) Representante de Clubes de Serviço

§ Único – Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8.º Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9.º Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1.º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.



§ 2.º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

§ 3.º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10.o. A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11.o. Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12.o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.000.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Prefeito Municipal